



Japaratinga

Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL
Praça Nossa Senhora das Candeias, n. 106, Centro.
CEP 57950-000 - CNPJ 12247946/0001-36

LEI Nº 458/2011

Dispõe a criação e concessão da gratificação por desempenho de função especial, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade.

O Prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Além dos vencimentos e vantagens previstas na Lei Orgânica do Município de Japaratinga/AL, serão concedidos aos servidores públicos municipais efetivos e concursados as seguintes gratificações e adicionais:

- I. Gratificação por desempenho de função especial;
- II. Adicional de Insalubridade;
- III. Adicional de Periculosidade.

Art. 2º. A gratificação por desempenho de função especial, de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo, é a retribuição financeira de natureza transitória e acessória fixada em valor para os servidores municipais que exerçam atividades relevantes para a Administração Municipal.

§1º. A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuada levando-se em consideração a responsabilidade e especificidade da função, que constará de regulação própria.

§2º. A gratificação por desempenho de função especial será concedida para o efetivo exercício das atividades de chefia de unidades administrativas e coordenador de setores dos órgãos públicos municipais.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal é a autoridade competente para regulamentar e graduar as gratificações por desempenho de função especial, com base, entre

BK



Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL
Praça Nossa Senhora das Candeias, n. 106, Centro.
CEP 57950-000 - CNPJ 12247946/0001-36

outros, no princípio da hierarquia funcional, na importância, necessidade e complexidade das respectivas atribuições, bem como atribuir os valores de cada gratificação.

Art. 4º. A remuneração dos servidores que exerçam função especial dar-se-á sob a forma de gratificação por desempenho de função especial.

§1º. A gratificação referida no caput deste artigo será percebida cumulativamente com o vencimento do servidor designado, não se incorporando a este, devendo ser suspensa quando da sua dispensa da função especial.

§2º. A gratificação por desempenho de função especial não será considerada para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria.

§3º. O adicional por tempo de serviço não incide sobre os valores da gratificação por desempenho de função especial.

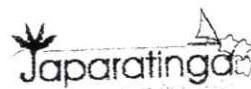
- Art. 5º. Os valores das gratificações por desempenho de função especial deverão observar o limite mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor beneficiado.

Art. 6º. Fica estipulada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ao servidor público em exercício de função especial, sendo este submetido ao regime integral de dedicação e exclusividade ao serviço.

Parágrafo Único. É vetado o pagamento de horas extraordinárias aos detentores de função especial.

Art. 7º O exercício de atividades em condições insalubres assegura ao servidor o direito ao adicional respectivo, que corresponderá a 10%, 20% ou 40% do salário mínimo, dependendo do fato de ser mínimo, médio ou máximo, respectivamente, o grau da insalubridade, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho aplicáveis aos empregados sujeitos à legislação trabalhista.

BL



Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL
Praça Nossa Senhora das Candeias, n. 106, Centro.
CEP 57950-000 - CNPJ 12247946/0001-36

Art. 8º. O exercício de atividades em condições de periculosidade assegura ao servidor o direito ao adicional de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao salário mínimo.

Parágrafo Único. Considera-se atividade perigosa aquela que acarreta contato permanente com substâncias inflamáveis ou explosivas ou que exija do servidor permanência em área onde haja risco decorrente de energia elétrica, assim definidas de acordo com as normas do Poder Executivo Federal, aplicáveis aos empregados sujeitos à legislação trabalhista.

Art. 9º. Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis.

Parágrafo Único. O servidor que se encontre em exercício de atividade insalubre e perigosa ao mesmo tempo fará jus a apenas um dos adicionais referidos no caput, devendo optar por aquele que considerar mais benéfico.

- Art. 10. Os adicionais de insalubridade e periculosidade só serão pagos em função do efetivo exercício de atividades assim consideradas, devendo cessar imediatamente o pagamento quando inexistente, ainda que transitoriamente, o trabalho em tais condições

Art. 11. A apuração de eventuais condições de insalubridade ou periculosidade nos locais de trabalho será feita por profissional regulamente habilitado, preferencialmente, especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, mediante a elaboração de laudo pericial.

Parágrafo Único. O superior hierárquico do servidor com direito a percepção de algum dos adicionais deverá comunicar o Departamento de Recursos Humanos, por escrito e de imediato, a eventual transferência do servidor para local de trabalho diverso daquele que lhe garante o direito à percepção do adicional.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal definirá, por meio de Decreto, enquadramentos de atividades caracterizadas insalubres e/ou perigosas.



Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL
Praça Nossa Senhora das Candeias, n. 106, Centro.
CEP 57950-000 - CNPJ 12247946/0001-36

Parágrafo Único. É facultada ao Chefe do Poder Executivo, enquanto não for editado o Decreto referido no caput, a utilização dos enquadramentos estipulados pelo Poder Executivo Federal e pelo Ministério do Trabalho.

- Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga/AL, em 15 de Agosto de 2011.



Bruno Gustavo Araújo Loureiro
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretária de Admonistração Municipal, Japaratinga, em 15 de Agosto de 2011.



Francisco Nelson Araújo
Secretário de Administração